









EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 013/2024 PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL A AGENTES, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES QUILOMBOLAS DA PARAÍBA

"PRÊMIO PARAÍBA QUILOMBOLA"

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, em consonância com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022; o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023; a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024; a Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; o Decreto Estadual nº 44.802, de 04 de março de 2024; o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2024/00988; e o Parecer nº Nº 0706/PGE N-2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o regulamento para a concessão de premiação cultural a agentes, grupos, coletivos e organizações artísticas relacionadas à expressão cultural das comunidades quilombolas presentes no estado da Paraíba - Prêmio Paraíba Quilombola.

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. O Prêmio Paraíba Quilombola configura-se como uma ação de incentivo ao setor cultural fundamentado no inciso III do art. 5º e nos artigos 7º e 12 da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com ênfase no reconhecimento das trajetórias de artistas agentes, grupos, coletivos e organizações culturais quilombolas que demonstrem e comprovem contribuição ao desenvolvimento artístico, estético, social e cultural da Paraíba.
- 1.2. A modalidade de concessão de premiação cultural por meio de chamamento público visa reconhecer relevante contribuição de agentes ou iniciativas culturais, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, em conformidade com o art. 22 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
- 1.3. O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer artístico e cultural e tem como objetivo democratizar, descentralizar e desburocratizar o fomento à produção cultural, previstos respectivamente no inciso X do art. 3º e no inciso VI do art. 4º da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Cultura da Paraíba.
- A previsão deste Edital consta no Plano de Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) aprovado pelo Conselho Estadual de Política Cultural e suas definições construídas colaborativamente com entidades relacionadas ao setor, conforme preconizam a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

2. DO OBJETO

- **2.1.** Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e premiação de 55 (cinquenta e cinco) artistas, agentes, grupos, coletivos e organizações quilombolas, considerando para isso a trajetória artística e a contribuição para disseminação e preservação da cultura no âmbito do estado da Paraíba, conforme critérios estabelecidos no certame.
- **2.1.1.** Reconhecer as especificidades e a pluralidade das manifestações culturais das comunidades quilombolas que constituem a formação do Estado da Paraíba, valorizando suas identidades e seus modos de vida.











3. DAS DEFINIÇÕES

- **3.1.** Esse Edital adota as seguintes definições:
- 3.1.1. Compreende-se como quilombola, todo indivíduo que se identifica e é identificado como pertencente a uma comunidade cujo os os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, possuem trajetória histórica própria, são dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, conforme promulga o Art. 2º do Decreto Nº 4.887, De 20 de Novembro De 2003 e o art. 2º da Portaria Nº 57, De 31 De Março de 2022 da Fundação Cultural Palmares.
- **3.1.2.** Entende-se como Comunidades Quilombolas aquelas constadas no Cadastro Geral de Remanescente dos Quilombos e que possuem a Certidão de Autodefinição emitida pela Fundação Cultural Palmares FCP ou estão em processo de certificação, reconhecidas pela Coordenacao Estadual Das Comunidades Negras E Quilombolas Da Paraiba CECNEQ PB.
- **3.1.3.** Este edital reconhece a pessoa quilombola como qualquer pessoa que assim se identifica e que pertence a uma comunidade quilombola que a reconhece como tal.
- **3.1.4.** Coletivos, grupos e organizações devem ser compostos por pessoas pertencentes às comunidades quilombolas certificadas presentes na Paraíba e comprovar atuação social e/ou profissional nas mais variadas linguagens artísticas e segmentos culturais no âmbito do estado.

4. DOS VALORES

- **4.1.** Este certame prevê um investimento total de **R\$800.000,00** (oitocentos mil reais).
- **4.2.** Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos da seguinte forma:
- **4.2.1.** R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a premiação de caráter individual; e
- **4.2.2. R\$700.000,00** (setecentos mil reais) para a premiação de iniciativas coletivas, conforme condições definidas neste Edital.
- **4.3.** Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de projetos aptos a fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado nos itens 4.2.1 ou 4.2.2, poderá ser realizada a redistribuição de saldos existentes para o item de maior demanda, conforme condições definidas neste Edital.
- **4.4.** Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, na função programática 13.392.5009.4243.0287.0000 Incentivo à Produção Artística e Cultural e natureza de despesa 3.3.90.31.01 (Premiações Culturais).

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Este Edital adota um conjunto intersecional de ações afirmativas, conforme disposto no Art. 14 e Art. 15 da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber que trata-se de Edital específico destinado às comunidades quilombolas em consonância com a realidade local. Adota-se:











- **5.1.1.** Cota de 5% (cinco por cento) para inscrições cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência.
- **5.1.2.** Critérios diferenciados de pontuação para inscrições cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:
 - a. mulheres;
 - b. pessoas idosas;
 - c. pessoas LGBTQIAPN+
- **5.2.** Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento da categoria de cota de que trata o item 5.1.1, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias que trata este edital.
- **5.3.** Os agentes, grupos, coletivos e organizações proponentes deste edital sistema de ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração e eventuais documentações complementares conforme disponível no Anexo 1 Autodeclaração para Ações Afirmativas.
- **5.4.** Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação.
- 5.5. Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria Geral do Estado (PGE), incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.

6. DAS CATEGORIAS E DESTINAÇÃO DAS VAGAS

6.1. Este Edital contempla as seguintes categorias:

CATEGORIAS								
Categoria	Descrição	Quantidade de prêmios	Valor da premiação	Proponente				
				Pessoa Física	Pessoa Jurídica			
Α	Perfil Individual	20	R\$ 5.000,00	Sim	Não			
В	Perfil Coletivo	35	R\$ 20.000,00	Sim	Sim			

- 6.2. A "Categoria A Perfil Individual" compreende artistas e agentes culturais que se identifiquem e são identificados como pertencentes às comunidades quilombolas certificadas ou em processo de certificação e que atuam no estado da Paraíba há, no mínimo, 02 (dois) anos.
- **6.3.** A "Categoria B Perfil Coletivo" compreende coletivos, organizações e grupos de cultura formados por pessoas que se identifiquem e são identificados como como pertencentes às comunidades quilombolas certificadas ou em processo de certificação e que atuem em conjunto há, no mínimo, 02 (dois) anos.











7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **7.1.** Podem se inscrever neste Edital pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, de natureza cultural, residentes ou sediadas no estado da Paraíba.
- 7.2. Ficam impedidas de se inscrever neste Edital as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas de propostas ou integrantes da Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Sátyro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep) e Secretaria de Estado da Cultura (Secult), sendo os membros desta última também impedidos de participar de iniciativas beneficiadas no âmbito deste Edital.
- 7.3. Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

8. DAS INSCRIÇÕES

- **8.1.** A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada das **08h00** de **13 de agosto de 2024** às **18h00** de **30 de agosto de 2024**, exclusivamente pela internet.
- **8.2.** As inscrições serão realizadas por meio da Plataforma Prosas (<u>prosas.com.br/editais</u>) e todas as informações estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba (<u>cultura.pb.gov.br</u>).
- **8.3.** No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das categorias relacionadas no item 6.1 deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória.
- **8.4.** Somente será aceita uma inscrição por proponente.
- **8.5.** No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá informar o seu número de identificação na Plataforma Mapa Cultural (mapacultural.pb.gov.br).
- **8.6.** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9. DO CRONOGRAMA

Etapa	Período	
Período para impugnação	13/08/2024 a 16/08/2024	
Período de inscrições	13/08/2024 a 30/08/2024	
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise de Objeto	18/09/2024	
Período para interposição de recurso	18/09/2024 a 23/09/2024	
Divulgação do resultado final da Etapa de Etapa de Análise de Objeto	27/09/2024	
Prazo para envio de documentação da Etapa de Análise Documental	27/09/2024 a 04/10/2024	











Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Análise Documental	16/10/2024
Período para interposição de recurso	16/10/2024 a 21/10/2024
Divulgação do resultado final	25/10/2024
Período de assinatura dos Termos de Premiação Cultural	25/10/2024 a 31/11/2024

9.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <u>cultura.pb.gov.br</u>.

10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- **10.1.** O processo de análise e seleção das propostas ocorrerá em observância às seguintes etapas:
- **10.1.1.** Análise de Objeto, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção; e
- **10.1.2.** <u>Análise Documental</u>, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente.

11. DA ANÁLISE DE OBJETO

- **11.1.** No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à análise de objeto, conforme previsto no <u>Anexo 3 Documentação obrigatória para a etapa de Análise de</u> Objeto.
- 11.2. Os projetos habilitados serão analisados por uma Comissão de Seleção que disporá de coordenador, assistentes e pareceristas com notório saber, contratados especialmente para estas funções, em quantidade necessária à dupla análise de cada proposta submetida.
- **11.3.** Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata assinada pelo respectivo coordenador e encaminhada ao Secretário de Estado da Cultura, para a devida tomada de decisão.
- **11.4.** Os pareceristas deverão emitir parecer qualitativo e atribuir nota para cada projeto, de acordo com os critérios e sistema de pontuação abaixo:

Item		Sistema de Pontuação		
	Critérios		Peso	Resultado
1	Proponente comprova atuação em segmento artístico entre 2 anos e 5 anos (0,5), entre 5 e 10 anos (1,0), entre 11 e 15 anos (1,5), entre 15 e 20 anos (2,0) ou mais de 20 anos (2,5).	2,50	2	5,00
2	Proponente comprova que tem residência, sede ou espaço de atuação localizado em Comunidade Quilombola certificada ou em fase de certificação pela Fundação Cultural Palmares.	1,00	1	1,00
3	Proponente comprova que ministra, realiza ou participa de ações que contribuam para a formação e a transmissão de conhecimento de expressões culturais relacionadas às Comunidades Quilombolas na Paraíba.	1,00	1	1,00
4	Proponente comprova que realiza ou participa de projetos, iniciativas e atividades de promoção e difusão da cultura quilombola nos últimos 02 (dois) anos.	1,00	1	1,00
5	Proponente comprova que já se apresentou em festivais de cultura quilombola.	1,00	1	1,00
6	Proponente apresenta cartas e declarações de reconhecimento por seu trabalho em seu segmento artístico emitidas por instituições públicas e privadas.	1,00	1	1,00
			Total	10,00











- **11.5.** Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme previsto no item 5.1.2, receberão pontuação adicional de 0,5 (cinco décimos), acrescida à nota de avaliação.
- **11.5.1.** Eventual pontuação adicional de que trata o item 12.5 somente será implantada em propostas que não tenham atingido o teto de 10,0 (dez) pontos.
- **11.6.** O resultado provisório da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site <u>cultura.pb.gov.br</u>.
- **11.7.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site <u>prosas.com.br</u>.
- **11.7.1.** A interposição de recurso de que trata o item 12.7 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- **11.8.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- **11.9.** Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física ou representante de pessoa jurídica.
- **11.10.** O resultado final da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site <u>cultura.pb.gov.br</u> e no Diário Oficial do Estado, organizado por regional, categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, nome do proponente, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.
- **11.11.** Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis por Regional de Cultura, categoria e cota étnico-social.
- **11.12.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista com até 05 (cinco) suplentes observada a ordem de pontuação. Em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Premiação Cultural por parte de proponente inicialmente selecionado, serão convocados suplentes seguindose o mesmo critério da ordem de selecão.

12. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

- **12.1.** Os proponentes deverão encaminhar a documentação referente à etapa de análise documental, conforme previsto no <u>Anexo 2 Documentação obrigatória para a Etapa de Análise Documental,</u> no período disposto no cronograma vigente deste edital, através de diligência disponibilizada no site <u>prosas.com.br</u>.
- **12.2.** O envio da documentação de que trata o item 11.1 será realizado no período disposto no cronograma vigente deste edital.
- **12.3.** O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.
- **12.4.** O resultado provisório da etapa de Análise Documental será divulgado no site <u>cultura.pb.gov.br</u> e deverá informar eventuais razões de inabilitação, quando for o caso.











- **12.5.** Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de diligência disponibilizada no site **prosas.com.br**.
- **12.5.1.** A interposição de recurso de que trata o item 11.5 não permite o envio de material complementar, sendo restrita ao pedido de reavaliação do material previamente apresentado.
- **12.6.** A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- **12.7.** O resultado final da etapa de Análise Documental será divulgado no site <u>cultura.pb.gov.br</u> e no Diário Oficial do Estado, organizado por regional, categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, nome do proponente, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

- **13.1.** Em conformidade com o art. 23 da lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, a Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba encaminhará o Termo de Premiação Cultural meio do site prosas.com.br, sendo de responsabilidade do proponente devolvêlo assinado no prazo estabelecido.
- **13.2.** É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Termo de Premiação Cultural, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.

14. DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

- **14.1.** Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.
- **14.2.** Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento definido no item 13, em prazo estipulado pela Comissão de Seleção.

15. DO PAGAMENTO

1.1. A Gerência Executiva de Fomento e Economia Criativa, por meio da Comissão Gestora do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, autorizará o pagamento integral da premiação em parcela única após a apresentação do Termo de Premiação Cultural assinado em conta corrente indicada pelo proponente no ato da inscrição.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** Considerada a inexigência de obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados, fica dispensada a exigência de prestação de contas.
- **16.2.** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.
- 16.3. É de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba o acompanhamento, a











supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

- **16.4.** É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal até o momento do pagamento.
- **16.5.** Eventuais casos omissos constatados nas etapas Análise de Objeto e Análise de Documental serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.
- **16.6.** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail pnab@cultura.pb.gov.br.
- **16.7.** Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site <u>cultura.pb.gov.br</u>.
- **16.7.1.** Anexo 1 Autodeclaração para ações afirmativas;
- **16.7.2.** Anexo 2 Documentação obrigatória para a etapa de análise documental;
- **16.7.3.** Anexo 3 Documentação obrigatória para a etapa de análise de objeto; e
- **16.7.4.** Anexo 4 Modelo de Declaração de Representatividade para Grupos Informais.

João Pessoa, 13 de agosto de 2024